



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

Indicação: 372 / 2024

Data 01/04/2024

Responsável: Vereador(a) Cleyton Martins

~~Elieu da Silva Vaz
Primeiro Secretário~~

LIDO

EM 01/04/24

~~Otacir Pereira Figueiredo
Presidente~~

01/04/24
APROVADO

Indicação

Indico à Mesa Directora, ouvida esta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excellentíssimo Senhor Eduardo Corrêa Riedel, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, a Excellentíssima Senhora Maria do Carmo Avesani Lopez, Secretária de Estado de Habitação, a Senhora Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira, Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, com cópias a Senhora Vanda Cristina Camilo Prefeita do Município de Sidrolândia MS, da seguinte solicitação:

Solicitação

Solicito a criação de um programa habitacional e que esteja incluindo no município de Sidrolândia, destinado aos idosos, visto que já existe em algumas regiões do país e é denominado de Programa "Vida Longa".

Justificativa

O Programa Vida Longa é uma iniciativa que já foi implementada em várias localidades e visa atender a população idosa, proporcionando moradia gratuita em condomínios horizontais especialmente projetados para garantir conforto, segurança e integração social.

O projeto da residência para idosos deve seguir os parâmetros de desenho universal, com acessibilidade total e priorizando a autonomia de uso e a segurança dos ambientes.

A unidade habitacional deve proporcionar condições dignas para as pessoas idosas, com cozinhas, dormitórios, banheiro, área de serviço e área externa adaptados às necessidades das pessoas com idade avançada.

O programa habitacional deve buscar garantir um ambiente externo que possa ser utilizado como jardim ou horta, de modo a contribuir para a saúde física e psicológica da pessoa idosa.

Também deve ser garantido no programa, áreas de uso comum que proporcionem a interação das pessoas, com um projeto paisagístico diferenciado, disponibilizando um ambiente agradável para uso contínuo, e que possa ser utilizado tanto para atividades de lazer como para contemplação, com o cuidado de não deixar uma atividade interferir na outra.



DOC-1711082021